



PARECER Nº 017/2023 CICT - OS Nº 192/2023
PROTOCOLO Nº 119/2019 – PROCESSO Nº 89/2019

Data: 12/02/2019

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 14/2019**, que “Institui o selo Empresa Inclusiva.”

Autor: Deputado Estadual GUILHERME MALUF

Relator: Deputado Estadual

Fábio Tardin - Sabinho

I – DO RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/02/2019, foi colocada em pauta no dia 18/09/2019, tendo o devido cumprimento de pauta em 25/09/2019.

Ato contínuo, o Projeto de Lei adveio à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, no dia 16/05/2019, emitindo-se o parecer de mérito pela sua aprovação, o qual foi confirmado pela Comissão de Mérito e pela primeira votação em Plenário, conforme indicado às folhas 18 (dezoito) dos autos.

Cumprida nova pauta, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação elaborou parecer de sua alçada, emitindo parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em consideração, o qual foi confirmado pela Comissão e pela segunda votação em Plenário, conforme indicado às folhas 24 (vinte e quatro) dos autos.

Tendo sido apensos o Projetos de Lei nº 670/2019 e o Projeto de Lei nº 582/2021, foi elaborado um novo parecer de mérito pela Comissão de Indústria, Comércio e Turismo aprovando o Projeto de Lei 14/2019, prejudicando o Projeto de Lei nº 670/2019, prejudicando ainda o Projeto de Lei nº 582/2021, parecer que foi confirmado pela Comissão, conforme indicado às folhas 37 (trinta e sete) dos autos.

O Projeto de Lei nº 582/21 e o Projeto de Lei nº 1183/2021 foram dispensados e enviados ao arquivo, uma vez que já constava parecer da Comissão





de Constituição, Justiça e Redação, conforme indicado às folhas 37-v (trinta e sete, verso) dos autos.

Foram apensados o Projeto de Lei nº 670/2019, o Projeto de Lei nº 696/2023 e o Projeto de Lei nº 251/2023, conforme indicado às folhas 38-v (trinta e oito, verso) do presente processo e às folhas 07-v (sete, verso) do processo contendo o Projeto de Lei nº 251/2023. A seguir, passa-se a relatar o Projeto de Lei inicial e os Projetos de Leis atualmente apensos.

O Projeto de Lei nº 14/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, institui o selo "Empresa Inclusiva", que reconhece as iniciativas empresariais que favorecem a integração e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas, com deficiência e com dificuldades de locomoção. Serão elegíveis ao selo as empresas que promovam ações que privilegiem esses grupos, como a reserva de postos de trabalho específicos e a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade. A empresa detentora do selo terá o direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva" e poderá utilizá-lo em veiculações publicitárias e em seus produtos como selo impresso. A regulamentação da Lei será feita nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual e a Lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação.

O Projeto de Lei nº 670/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos, institui o selo "Empresa Inclusiva" como reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência. Serão consideradas iniciativas favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência a reserva de postos de trabalho específicos, soluções arquitetônicas acessíveis, capacitação e promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos. As empresas interessadas em se credenciar ao selo deverão requerê-lo à comissão avaliadora criada para analisar as iniciativas. O deferimento possibilitará o uso publicitário do título "Empresa Inclusiva" em veiculações publicitárias e produtos, sob a forma de selo impresso, pelo período de dois anos, podendo ser renovado. A regulamentação caberá ao Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 251/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, institui o "Selo da Instituição Inclusiva" no Estado de Mato Grosso, destinado às instituições que adotem políticas internas de inclusão de pessoas com deficiência intelectual no mercado de trabalho. Para ser contemplada, a instituição deve destinar postos de trabalho, gerar oportunidades e incentivos à inclusão, promover formação profissional, estimular autonomia e promover ações socioeducativas e de sensibilização. A lei não se aplica a filiais em outro estado, instituições que restrinjam suas práticas de Gestão de Pessoas ao cumprimento da Lei de Cotas e com





contencioso trabalhista ou denúncias no Ministério Público do Trabalho relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência intelectual. Será concedido um selo para cada uma das nove categorias de instituições descritas na lei proposta, e será criada uma comissão para análise das instituições, formada por órgãos governamentais e do Ministério Público. O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado, e a entrega acontecerá na Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, em agosto. A regulamentação da lei em posição será feita pelo Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 696/2023, de autoria do Deputado Max Russi, que institui o selo "Empresa Inclusiva" em reconhecimento a iniciativas empresariais que promovam a integração e melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas, com deficiência e com dificuldade de locomoção. Serão elegíveis ao selo as empresas que adotarem medidas como reservar postos de trabalho específicos, capacitar para funções de maior remuneração, favorecer acessibilidade, promover eventos culturais ou esportivos e outras ações de inclusão. A empresa detentora do selo terá o direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva" e poderá utilizar a chancela oficial em suas veiculações publicitárias e produtos. A Lei proposta será regulamentada nos termos da Constituição Estadual e entrará em vigor na data de sua publicação.

Frente ao exposto, passa-se a avaliar comparativamente as proposições no tocante ao mérito da matéria, considerando a oportunidade, conveniência, relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do artigo 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, em consonância com o artigo 369, inciso VII, alíneas "a" a "k", do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da proposição, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (artigo 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes





tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (artigo 195 do RI/ALMT).

Os Projetos de Leis com conteúdo análogo ao Projeto de Lei inicial foram adequadamente apensados, sendo os autores interessados devidamente informados pela Secretaria de Serviços Legislativos. Tomando por base o Projeto de Lei inicial, será feita a análise de mérito quanto aos outros Projetos de Leis comparativamente ao primeiro projeto.

O Projeto de Lei nº 14/2019, de autoria do Deputado Guilherme Maluf, propõe a criação do selo "Empresa Inclusiva" para reconhecer iniciativas empresariais que promovam a integração e a melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas, com deficiência e com dificuldade de locomoção.

As empresas elegíveis para o selo serão aquelas que reservem postos de trabalho específicos para essas pessoas, promovam a capacitação para funções de maior remuneração, adotem soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, promovam eventos culturais ou desportivos para esse público e realizem outras ações de inclusão.

As empresas que obtiverem o selo terão autorização para usar o título "Empresa Inclusiva" em sua publicidade e produtos. A regulamentação da Lei será feita de acordo com a Constituição Estadual e entrará em vigência na data de sua publicação.

Verifica-se que o Projeto de Lei acima tem enorme relevância social para as pessoas idosas, pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, tendo uma abrangência bem maior em relação aos outros Projetos de Leis, além de ter sido protocolado cronologicamente em primeiro lugar em relação aos demais.

O Projeto de Lei nº 670/2019, de autoria do Deputado Wilson Santos, propõe a criação do selo "Empresa Inclusiva" para reconhecer as iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência.

As iniciativas empresariais consideradas favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência incluem a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade e a promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos.





As empresas interessadas em se credenciar ao selo deverão requerê-lo à comissão avaliadora especificamente criada para analisar as iniciativas. O deferimento pela comissão proporcionará às empresas o direito ao uso publicitário do título "Empresa Inclusiva", podendo ser renovado por iguais períodos. O Poder Executivo regulamentará a Lei sugerida no prazo de 60 dias a partir da sua publicação.

Pelo fato de o Projeto de Lei acima tratar apenas de pessoas com deficiência, possui um menor alcance e menor relevância em relação ao primeiro Projeto de Lei, além de ter sido instaurado cronologicamente em momento posterior.

O Projeto de Lei nº 251/2023 institui o "Selo da Instituição Inclusiva" para reconhecer e incentivar instituições que adotem políticas internas de inclusão de Pessoas com Deficiência Intelectual - PCDI no mercado de trabalho. Esse projeto contempla todas as pessoas com deficiência intelectual/cognitiva, incluindo o que antevê a Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015 e similares.

As iniciativas das instituições inclusivas enfatizam a inclusão de PCDI no mercado de trabalho, incluindo destinar postos de trabalho, gerar oportunidades e incentivos à inclusão, promover formação profissional, estimular a autonomia por meio de geração de renda e emprego, e promover ou patrocinar ações socioeducativas e de sensibilização.

O objetivo do Projeto de Lei é incentivar e reconhecer instituições que promovam ações estruturantes e destacar as instituições com sede ou filiais no Estado de Mato Grosso com boas práticas e que são reconhecidamente benchmarking.

O Projeto de Lei também especifica as instituições que não concorrem, o número de selos concedidos e as comissões responsáveis pela análise das instituições que concorrem. O prazo de validade do selo é de dois anos e as instituições detentoras do selo poderão fazer uso publicitário dentro do prazo previsto.

O Projeto de Lei acima procura beneficiar apenas as pessoas com deficiência intelectual tendo, portanto, uma menor abrangência e relevância social, comparativamente com Projeto de Lei inaugurado cronologicamente em primeiro lugar.

O projeto de lei nº 696/2023, de autoria do Deputado Max Russi, institui o selo "Empresa Inclusiva", que reconhece iniciativas empresariais que





favorecem a integração e melhoria da qualidade de vida de pessoas idosas, com deficiência e com dificuldade de locomoção.

As iniciativas elegíveis incluem a reserva de postos de trabalho específicos, capacitação para funções de maior remuneração, adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento e outras ações de inclusão.

As empresas que receberem o selo terão autorização para utilizar o título "Empresa Inclusiva" em suas campanhas publicitárias e produtos. A lei sugerida será regulamentada nos termos da Constituição Estadual e entrará em vigor na data de sua publicação.

Uma vez que o Projeto de Lei acima se apresenta análogo ao Projeto de Lei inaugurado em primeiro lugar, constata-se que não houve nenhuma inovação propositiva com relação ao conteúdo, relevância e interesse público.

O Projeto de Lei nº 14/2019, instaurado cronologicamente em primeiro lugar, que institui o selo "Empresa Inclusiva" possui relevância social e interesse público porque incentiva e reconhece empresas que adotam práticas inclusivas em relação às pessoas idosas, com deficiência e com dificuldade de locomoção. Essas pessoas são frequentemente excluídas do mercado de trabalho e da sociedade em geral, o que resulta em uma série de desvantagens e desigualdades.

Ao estabelecer critérios para que as empresas sejam elegíveis ao selo, a lei incentiva as empresas a adotarem medidas para a inclusão dessas pessoas. Isso pode incluir a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para funções de maior remuneração, a adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, a promoção ou o patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos às pessoas idosas, com deficiência e com dificuldade de locomoção, entre outras ações.

Além disso, o Projeto de Lei também autoriza as empresas a utilizar o selo "Empresa Inclusiva" em suas campanhas publicitárias, o que pode aumentar a visibilidade e a reputação das empresas que adotam práticas inclusivas, contribuindo para uma mudança cultural mais ampla em relação à inclusão e à diversidade.

Dessa forma, a lei proposta terá o potencial de beneficiar diretamente as pessoas idosas, com deficiência e com dificuldade de locomoção, ao





mesmo tempo em que incentiva a adoção de práticas inclusivas por parte das empresas, o que pode contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária.

O projeto de lei tem relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). Especificamente, ele está relacionado com o ODS 10 - Redução das Desigualdades, que busca promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião ou qualquer outra condição.¹

A lei proposta incentiva as empresas a implementarem ações inclusivas e a adotarem práticas que beneficiem as pessoas idosas, com deficiência e com dificuldade de locomoção, contribuindo para a promoção da igualdade e da diversidade no ambiente de trabalho e na sociedade em geral.

Além disso, o projeto também está relacionado com o ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico, que busca promover o crescimento econômico inclusivo e sustentável, com emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos, incluindo as pessoas com deficiência e outras minorias.²

Diante do exposto, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 14/2019**, de autoria do Deputado GUILHERME MALUF, pela **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei nº 670/2019**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, pela **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei nº 251/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO e pela **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei nº 696/2023**, de autoria do Deputado MAX RUSSI.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei nº 14/2019**, que “Institui o selo Empresa Inclusiva.”

Verifica-se que o Projeto de Lei acima mencionado possui enorme relevância social para as pessoas idosas, pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção, tendo uma abrangência bem maior em relação aos outros Projetos de Leis, além de ter sido protocolado cronologicamente em primeiro lugar em relação aos demais.

¹ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/8>



Pelo fato de o Projeto de Lei nº 670/2019 tratar apenas de pessoas com deficiência, possui uma menor relevância em relação ao primeiro Projeto de Lei, além de ter sido instaurado cronologicamente em momento posterior.

O Projeto de Lei nº 251/2023 procura beneficiar apenas as pessoas com deficiência intelectual tendo, portanto, uma menor abrangência e relevância social, comparativamente com Projeto de Lei inaugurado cronologicamente em primeiro lugar.

Uma vez que o Projeto de Lei nº 696/2023 se apresenta análogo ao Projeto de Lei inaugurado em primeiro lugar, constata-se que não houve nenhuma inovação propositiva com relação ao conteúdo, relevância e interesse público.

Diante do exposto, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 14/2019, de autoria do Deputado GUILHERME MALUF, pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 670/2019, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 251/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO e pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 696/2023, de autoria do Deputado MAX RUSSI.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2023.





IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 14/2019 - Parecer nº: 017/2023	
Reunião da Comissão em <u>22 / 08 / 23</u>	
Presidente: Deputado Estadual DIEGO GUIMARÃES	
Relator: <u>Fábio Tardin - Fabinho</u>	
Voto Relator	
Diante do exposto, quanto ao mérito, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 14/2019, de autoria do Deputado GUILHERME MALUF, pela PREJUDICIALIDADE do Projeto de Lei nº 670/2019, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, pela PREJUDICIALIDADE do Projeto de Lei nº 251/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO e pela PREJUDICIALIDADE do Projeto de Lei nº 696/2023, de autoria do Deputado MAX RUSSI, nos termos do artigo 194 do Regimento Interno da ALMT.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES Presidente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Vice-Presidente	
DEPUTADO BETO DOIS A UM Membro Titular	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN - "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO FAISSAL Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO WILSON SANTOS Membro Suplente	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA Membro Suplente	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA Membro Suplente	

